



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06558/10

Prefeitura de Lagoa de Dentro.
Denúncia. Improcedência. Arquivamento.

ACORDÃO AC2 - TC - 01378 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC **06558/10** trata de **denúncia** formulada pelo Sr. Louran Nixon Fontes de Sousa contra a **Prefeita de Lagoa de Dentro, Srª. Sueli Madruga Freire**, referente a suposto sobrepreço nos pagamentos das construções de uma placa na entrada da cidade, no valor de R\$ 4.480,00 e 02 salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônia Coelho que somou R\$ 67.572,81.

A Auditoria efetuou diligência in loco no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 2010 no município e visitou as obras denunciadas onde ficou constatado que não houve discrepância entre os valores pagos e os serviços executados nas referidas obras.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante dos fatos narrados pela Auditoria, e pela inteira ausência do objeto denunciado, PROPONHO que esta 2ª Câmara Deliberativa julgue improcedente a denúncia e determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **06558/10**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em **judgar** improcedente a denúncia e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO